

PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

- DOU CIÊNCIA
 INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
 JUNTE-SE A PET 11/2013

EM 4 / SET / 2013

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Paulo Arara
MD. Presidente da Comissão de Constituição e
Câmara Municipal de Unaí (MG)

Unai (MG), 16 de agosto de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

-16-AUG-2013-16:59-002205-L2

Câmara Municipal de Unaí - MG

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÉNCIA

Justiça da ~~Reuniões de Comissões~~

ACATADA INDEFERIDA

Encaminhe-se à Primeira Secretaria para as providências previstas na Resolução 529/2004

Presidente da Comissão

RELATÓRIO - LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Senhor Vereador,

1. Atendendo determinação do Senhor Prefeito e ao seu ofício 011/2013 de 18 de agosto, fomos incumbidos de preparar cópias dos 24 volumes do processo licitatório do transporte escolar, procedimento que esperamos concluir até Segunda-feira próxima para lhe encaminhar. Os originais ficarão à disposição de Vossa Excelência no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, onde o trabalho de fiscalização poderá ser exercido também por outros órgãos e poderes interessados, enquanto se finaliza os trabalhos decorrentes do certame.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe um relatório detalhado dos trabalhos realizados até agora para verificações e investigações sobre as denúncias de tentativa de fraude deste certame por parte de alguns licitantes.

3. O Setor de Licitação e Contratos desta Prefeitura fez publicar em 28 de junho último o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013, disponibilizando 115 linhas de transporte escolar para seleção de prestadores de serviços pelo menor preço por quilômetro rodado.

4. A fase de julgamento da licitação iniciou-se em 23 de julho de 2013 e encontra-se em andamento, na fase de contratações.

5. Durante a fase recursal do processo, em 29 de julho, o pregoeiro Fábio Vagner de Menezes recebeu a informação de parte do Sr. Gilberto Estrela - Diretor de Departamento de Transporte Escolar - demonstrando que a cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo de placa GUK-9521 teria sido fraudada, conforme se via no Bilhete de Seguro DPVAT; também demonstrou que a cópia do DUT – Documento Único de Transferência, o nome do comprador fora indevidamente alterado para o nome do licitante vencedor na fase de proposta de preços.

6. A adulteração havia sido levada ao conhecimento do Sr. Gilberto pelo licitante segundo colocado naquele item do certame, Sr. José Santana de Castro, que se fez presente durante o ato de comunicação ao Pregoeiro.

7. Confirmando a adulteração na cópia do DUT e diante da confissão espontânea do autor, o pregoeiro agiu nos termos da norma contida no edital (14.1), promovendo a inabilitação do vencedor daquele item, que não quis recorrer da decisão.

Fl. 1/5



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



8. Durante a Seção do Pregão, utilizando-se da atribuição que lhe facultava o item 14.8 do Edital, em medida de cautela processual e no interesse de saneamento do processo, o pregoeiro cancelou tal item daquele certame, abrindo fase de recursos perante todos os licitantes; sobre essa medida não foi oferecido formalmente qualquer recurso ou apresentada quaisquer contra-razões dentro do prazo e na forma definida no item 8 do Edital.

9. A adulteração do documento de licenciamento do veículo foi levada ao conhecimento das autoridades policiais e de trânsito por Rosivaldo José de Araújo, que fez lavratura do Boletim de Ocorrência REDS 2013-015477511-001, registrado na 1ª Delegacia de Polícia Civil em 29 de julho.

10. Em 1º de Agosto a Corregedoria foi acionada pela Procuradoria-Geral, via do Processo Administrativo nº 12365-027/2013, autuado pela Secretaria M. de Educação, com o relato dos fatos ocorridos e solicitando as averiguações.

11. Em 05 de agosto o Sr. Prefeito recebeu a visita de quatro representantes da Associação dos Transportadores, que manifestaram preocupação com a possibilidade de terem ocorrido outras adulterações de documentos de outros licitantes, sem que o fato tenha sido percebido; O Sr. Prefeito solicitou a presença desse corregedor e mandou apurar por todas as linhas de investigação possíveis; Os trabalhos ainda estão sendo feitos, e o relatório parcial está no anexo desta correspondência.

12. Desde aquela data a Corregedoria esteve trabalhando na averiguação e investigação da autenticidade de todos os Certificados de Propriedade de Veículos apresentados, iniciando pela conferência das cópias dos documentos que foram autenticadas pelos servidores para confirmar as transferências de DUT junto ao DENATRAN, não tendo constatado ainda quaisquer irregularidades.

13. Sem prejuízo de outras medidas de sua alcada, se constatar e confirmar a existência de outras adulterações, esta Corregedoria dará ciência imediata às autoridades policiais e ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências saneadoras.

14. Pelos exames até agora realizados, o procedimento ocorreu de forma regular e o Edital foi obedecido criteriosamente,

15. É o relatório que podemos apresentar até esse momento, e ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente,

JOSÉ LUIZ NETO
Corregedor Geral

Vistos:

DR. CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA
Procurador-Geral

Fl. 2/5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Apenso: Outras suspeitas investigadas pela Corregedoria.

1 - Membros de uma mesma família teriam participado do processo dando cobertura uns para os outros, inclusive na Linha 211. Segundo a informação, somente um veículo da família estaria em condições de rodar, os demais ainda estariam desmontados e os licitantes da família participaram com apresentação de um só documento original.

A Corregedoria identificou as seguintes linhas para averiguar se denúncia tinha fundamento.

JOSÉ RONALDO: (Pai de Renato, Priscila e Ricardo), venceu em 2 linhas:

- 1^a – venceu com uma VAN, em seu próprio nome;
- 2^a – venceu com uma VAN, em nome do Renato, com DUT transferindo para ele.

PRISCILA: (Irmã do Renato e Ricardo, filha de José Ronaldo), venceu em 2 linhas:

- 1^a – venceu com uma Kombi, em seu próprio nome; (LTE 211)
- 2^a – venceu com um Ônibus, em nome de Valmir, com DUT transferindo para ela.

RICARDO: (Irmão de Renato e Priscila, filho de José Ronaldo), venceu em 1 linha: o veículo está em seu próprio nome.

Situação dos veículos: O Sr. Gilberto Estrela foi encarregado de vistoriar novamente cada um desses veículos durante esta semana, e a corregedoria está aguardando seu relatório.

2 - Item 75 – Linha 211 – A denúncia detalhava que uma das Licitantes da família teria apresentado documentos comprobatórios de uma VAN, mas que não possuiria o veículo. Teria trabalhado na primeira semana com uma Kombi.

Averiguando o processo, o documento apresentado (constando vistos da comissão de apoio) é de uma Kombi em nome da licitante. O Edital, através da errata publicada em 04 de julho, permitia a participação de Kombi com mínimo de 10 lugares para a LTE 211, item 75.

3 - Item 67 – Linha 813 – Licitante teria apresentado documentos comprobatórios de licença para veículo de 16 lugares, mas o edital exige veículo com capacidade mínima de 18 lugares. Está sendo verificado se o procedimento atende ao item 14.2 do Edital.

Vide comentários do item 5;

4 - Item 99 – Linha 405 – Licitante teria apresentado documentos comprobatórios de licença para veículo de 16 lugares, mas o edital exige veículo com capacidade mínima de 18 lugares. Está sendo verificado se o procedimento atende ao item 14.2 do Edital.

Vide comentários do item 5:

5 – Edital – Cláusula 14.2 – Porquê se aceitou Laudo de Vistoria divergente do licenciamento (CRLV)?

São os casos do item 67 (linha 813) e item 99 (linha 405). Em ambos houve impugnação de licitante apresentando razões de denúncia, formuladas perante o pregoeiro durante a fase de recursos. Sob o mesmo argumento — de que a Lei Federal é que determina a quantidade de lugares de cada veículo — e também pelo descumprimento da exigência de poltronas reclináveis e cortinas contidas no Edital mas não certificadas na vistoria — os recorrentes solicitaram a desclassificação dos licitantes vencedores dos itens 67 e 99, dizendo que seus veículos atendiam melhor às exigências do Edital.

Fl. 3/5



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Pregoeiro despachou o recurso em 1º de agosto, alegando: 1 – Que o critério do pregão é o menor preço; 2 – que seus atos — bem como o de todos os participantes — têm de estar em estritamente vinculados aos dispositivos do Edital, elegendo especificamente a cláusula 14.2, que dispõe prevalecer o Laudo de Vistoria sobre o CRLV. O pregoeiro citou o Art. 123, III e IV do CTB — Lei Federal nº 9.503 — para informar que competia ao Licitante Vencedor requerer a alteração das características do veículo no prazo fixado por aquela lei, e que não considerou que os documentos apresentados estivessem vencidos nesse quesito durante a fase de qualificação do certame. Ou seja, que a expedição de novo CRVL em razão da alteração da quantidade de lugares podia ser realizada a qualquer momento, sendo direito do proprietário requerer tal alteração a tempo de prestar os serviços contratados.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM.

Ainda em relação a essa cláusula, o pregoeiro informou que havia previsão no Edital para impugnação de quaisquer dos seus itens, conforme a redação da cláusula 41 e parágrafos, mas que não houvera quaisquer impugnações dentro do prazo ali fixado visando alterar a redação da cláusula 14.2 antes da abertura do julgamento.

Ao final o pregoeiro negou provimento aos recursos, submetendo-o à apreciação da Procuradoria-Geral que acatou seu entendimento, subindo à autoridade gestora, que o manteve e determinou o prosseguimento do certame.

6 - Item 39 - Linha 714 – Não estaria fazendo um galho de 4,6 quilômetros, alegando falta de local para pouso no final da linha; O contratado alega que terá que fazer um acréscimo de 9,2 quilômetros no percurso para retornar e pousar no local denominado Pão de Queijo.

Reclamação feita por telefone diretamente ao Corregedor na sexta-feira dia 09 de agosto, informando que o prestador de serviços não buscou os alunos na porta de casa; em razão da casa estar situada após o ponto final da linha, os moradores não tiveram condições de dar pousada ao motorista por falta de espaço para acomodá-lo. Diante disso, o motorista está finalizando a última entrega no local denominado Pão de Queijo, onde se hospeda, e a família tem que levar as crianças até aquele local. O Diretor Gilberto informou no dia 12 que já estava ciente da ocorrência e que encontraria uma forma de atender à família.

7 – Licitantes participaram do processo como fiscais para visar os documentos, mas viram os preços e podem ter modificado os seus próprios preços para levar vantagem.

Não tem como um licitante trocar as propostas que já foram abertas. No pregão, o procedimento inicia-se com a abertura dos envelopes de preços, que imediatamente são rubricadas pela comissão.

8 – Alegam que a vistoria dos veículos não foi realizada por mecânico.

Fl. 4/5



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Todos os laudos de vistoria de todos os veículos estão apensos ao processo, devidamente rubricadas pelos fiscais e assinados por membro da Comissão de Vistoria nomeada pelo Prefeito em Fevereiro/2013, o Sr. Gilberto. Gilberto afirmou que todos os veículos foram vistoriados este ano pelos mecânicos e outros membros da garagem. Todos os laudos de vistorias juntados ao processo estão dentro do prazo de validade e contém a assinatura do Sr. Gilberto.

Obs.: A corregedoria ainda não concluiu a fiscalização em cada veículo denunciado como “não existente”, mas continua trabalhando nas investigações; qualquer ocorrência que demonstre falha no processamento regular da licitação será devidamente demonstrado e possibilitará às autoridades determinarem o cancelamento contratual e a realização de nova licitação para o item.

Fl. 5/5